



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.920 — BELÉM — Sexta-feira, 2 de Dezembro de 1966

DECRETO N. 5301 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1966

Regulamenta dispositivos das Leis n. 3.300, de 7 de maio de 1965 e n. 3.726, de 27 de outubro de 1966, que disciplina a execução de obras e serviços do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do que dispõem os artigos 4.º e 5.º da Lei n. 3.300, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — A taxa de fiscalização a que se referem os artigos 4.º e 5.º da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965 e Lei n. 3.726, de 27 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.902, de 5.11.66, será incluída em todo o orçamento elaborado pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para as obras de empreitada parcial ou realizada por administração direta, e fica fixada em dois por cento (2%), aplicada sobre o montante dos referidos orçamentos.

Parágrafo único — Quando a realização das obras ou serviços obedecerem ao sistema de empreitada total, a taxa de fiscalização incidirá sobre o valor da proposta da firma vencedora.

Art. 2.º — Participarão dos rateios do produto da taxa de fiscalização os engenheiros, arquitetos, desenhistas e topógrafos de serviço de obras ligadas à execução das mesmas e tenham assiduidade integral no serviço, da seguinte forma:

a) 70% distribuídos em cotas iguais entre os engenheiros e arquitetos;

b) 30% distribuídos em cotas iguais entre desenhistas e topógrafos.

Art. 3.º — O Pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior será feito aos interessados, mensalmente, após o levantamento das despesas realizadas com materiais e mão de obra nos

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Excmte. Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. ARO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serviços de administração direta ou empreitadas parcial.

Parágrafo único — Nas obras de empreitada total o pagamento será efetuado após a verificação das prestações pagas durante o mês dos empreiteiros.

Art. 4.º — Quando o valor do orçamento for ultrapassado por acréscimo de serviço, a taxa de fiscalização incidirá sobre o acréscimo verificado.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor a partir do dia 9 de novembro do corrente ano, revogado o decreto n. 4.824, de 7 de

julho de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 13305)

SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Costa de Lima, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13283)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Saraiva D'Almeida, extranumerário diarista do Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	O centímetro por coluna, tem o valor de ...	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente, exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço será impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13288)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitorina Meryces Gonçalves, ocupante do cargo de Revisor, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13289)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, diarista equiparada da Imprensa Oficial, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13290)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Barros Cerbim, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.956 a 01.08.966.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13293)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Soares da Silva, extranumerário diarista da Residência Governamental, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 7 de março do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13294)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Delermano Ruy-Secco Gemaque no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13292)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, Manoel Ascendino Cardoso, no cargo de "Guarda" Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.919.849 (Três Milhões Novecentos e Dezenove Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2365 de 8.1.938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13272)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Cavalcante Albuquerque, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13284)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Administrador, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13285)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a Maria Luíza Ferreira Meireles, ocupante do cargo de Escriurário Padrão C, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 13286)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Nunes Bentes, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 18 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 13291)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde da Nóbrega Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 1 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12836)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Menezes Bentes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12837)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Silva Pantoja, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12838)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dária Assunção Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12839)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12840)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12841)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pantoja de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12842)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro do corrente ano a 16 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12843)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gilka Cabral Barbosa Batista, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 8 de abril do próximo ano.

de, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 8 de abril do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12844)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pousada dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12845)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Campos Vasconcelos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro do corrente ano a 22 de fevereiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12846)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Campell Moutinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 19 de fevereiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12847)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12848)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Ana Tereza Figueiredo de Baccalar, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de novembro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12856)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anna Christina Rebello de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 16 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12857)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 79 — DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 2.618, de 2.12.1940.

R E S O L V E:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, período de 1 a 30-12-66, aos funcionários abaixo discriminados:

Maria de Jesus Míhomem, Aj. Tes. Subs. exercício de 1964; AL denora Alencar Rodrigues, Dat. Resp. pela Secção do Pessoal; exercício de 1965; Alberto Machado Queiroz, Redator; Raimundo da Conceição Fernandes, Servente; Edson Rodrigues Moraes, Servente; e Amélia Andrade Jatany, Aux. de Bibliotecária; estes referentes ao exercício de 1966.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raimundo de Sena Maues
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 13332)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 590 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Designar o Comissário Paulo José Teixeira de Carvalho, para responder pelo expediente do 12.º Distrito Policial (Marambaia), durante o impedimento do titular Comissário Bernardino Ferreira de Assis, que se encontra enfermo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 591 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 18 (Hoje) às 19.00 horas no Campo do Paisandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: — Ewaldo Waldez Wanderley e Euclides da Silva Vasconcelos.

Investigadores: — João Campelo dos Santos, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Eneas da Silva, Osvaldo Leão dos Santos, Orlando de Souza Ramos, Raimundo da Silva Rocha e Raimundo Moraes dos Santos, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 592 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de vencimento e sem prejuízo do serviço, o Escrivão Raimundo Nonato da Costa Lima, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, art. 2.º da Lei n. 749, de 24.12.1953, por infirigência do art. 186, inciso III, da mesma Lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 593 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Designar um (1) guarda de 1ª. classe e dez (10) guardas civis, para prestarem serviço de policiamento no dia 20 (Quinta-feira) às 19.00 horas, na Quadra do SESI, durante os jogos de vólibol, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12090)

PORTARIA N. 594 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Conceder a Teresinha de Jesus Fonseca, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafo Nível 2, lotada na Coregedoria Policial desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1965, a contar de 24 do corrente a 24 de novembro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 595 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Lotar na Delegacia de Investigações e Capturas, o Investigador Nível 3, Olavo Craveiro Pina, por necessidade de serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12088)

PORTARIA N. 596 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviços de policiamento no dia 23 (Domingo) às 14.00 horas, no Campo da Tuna Luzo Comercial, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Romulo Vinicius Bussons, Santiago e Melchades de Souza Pauxis.

Investigadores: — Abdonal Ferreira Lustosa, Daniel Rodrigues de Souza, João da Costa Pereira, Laudemiro do Amaral, Manoel Soares dos Santos, Raimundo da Cunha Azevedo e João Cavalcante da Silva, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12087)

PORTARIA N. 597 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar, pa-

ra abrir sindicância, a fim de apurar denúncias formuladas a esta Chefia, contra o Sr. Bernardino Ferreira de Assis, titular do 12.º Distrito Policial (Marambaia) pelo Sr. Natanael Conrado Vaz, jurisdicionado daquela autoridade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12086)

PORTARIA N. 598 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Suspender pelo espaço de cinco (5) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, o Inspetor de Alunos, Lauro Assunção, de acordo com o art. 181, inciso II combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24.12.1953, por negligência em serviço, conforme comunicação do Diretor do Educandário Nogueira de Faria, em ofício n. 163/66.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12085)

PORTARIA N. 599 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Considerando o pleito que se aproxima às eleições para Deputados Estaduais, Federais Vereadores, Senador e Prefeitos do Interior do Estado;

Considerando ainda as interferências políticas nos municípios, perante as autoridades policiais,

RESOLVE — dar por bem recomendado a to-

dos os titulares de Delegacias e Comissariados do Interior que não se intervenham em "política", e sim exclusivamente aos serviços policiais, sob pena de exoneração do cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12084)

PORTARIA N. 600 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviços de policiamento no dia 22 (Sábado) às 14.30 horas, no Campo do Paissundu durante os jogos que ali se vão realizar.

Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias Aguiñaldo Rios Lopes, Raimundo Marques da Silva, Raimundo José Leite Filho e Aidenor Ferreira Lobato, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12083)

PORTARIA N. 601 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Suspender pelo espaço de dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, o Escrivão Lauro Edson Pimentel de Sena, do 4.º Distrito Policial (Crema-

ção), de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24.12.1953, por negligência em serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12082)

PORTARIA N. 602 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Conceder a Odir Nascimento de Macêdo, ocupante do cargo de Escriurário, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao presente exercício, a contar de 24 do corrente a 23 de novembro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12371)

PORTARIA N. 603 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E :

Designar uma comissão composta dos senhores Taciêl Raposo de Melo, Waldemar Couto da Silva e Waldemar Castro de Lima, respectivamente Major Inspetor Comandante da Guarda Civil, Sub-Inspetor e Sub-Inspetor Graduado, para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar faltas cometidas pelos Guardas Civis de 3.ª Classe, Francisco Ramiro da Silva, de n. 296 e Valentim Nascimento da Costa, de n. 409, confor-

me comunicação constante do Mem. n. 231-66/GC, de 5 de outubro do corrente ano, a esta Chefia. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12370)

PORTARIA N. 604 —
DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960:

R E S O L V E:

Determinar que o Comissário Bernardino Ferreira de Assis, reassuma o exercício de seu cargo no 12.º Distrito Policial (Marambaia), por conclusão de licença para tratamento de saúde, deixando assim de responder pelo referido Distrito o Comissário Paulo José Teixeira de Carvalho, que deverá se apresentar a Divisão de Administração, para posterior lotação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12369)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. - PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 706 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/923, de 29.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Quinze Milhões Oitocentos e Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 15.810.000):

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes 15.810.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

RESOLUÇÃO N. 707 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Quinze milhões oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 15.810.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/923, de 29.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Quinze milhões oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 15.810.000), que se destina ao pagamento, à Fundação "Franklin Delano Roosevelt", do valor das quotas de suplementação de salários de trabalhadores do DER-PA, efetuada no mês de junho do corrente ano, através de "Alimentos para a Paz", de conformidade com o acordo celebrado entre o

Governo do Estado do Pará e o dos Estados Unidos da América, representada pela USAID.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes ..Cr\$ 15.810.000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

RESOLUÇÃO N. 708 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/903, de 22.11.66, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Duzentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 207.400):

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes ..Cr\$ 207.400

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

RESOLUÇÃO N. 709 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Duzentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 207.400).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/903, de 22.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Duzentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 207.400), que se destina a pagamentos às firmas abaixo discriminadas, provenientes de fornecimentos de materiais e execução de serviços, de conformidade com os processos ns. 3520/65, 5250/65, 5251/65, 5248/65 e 1310/66:

Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)	49.800
MESBLA S/A	26.200
MESBLA S/A	90.900
MESBLA S/A	3.800
MARCOSA S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria	36.700

T O T A L Cr\$ 207.400

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 207.400

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

RESOLUÇÃO N. 710 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/924, de 29.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros e vinte e um cruzeiros (Cr\$11.479.221):

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 11.479.221

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

RESOLUÇÃO N. 711 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 11.479.221)

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER-PA/924, de 29.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Onze milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 11.479.221), que se destina ao pagamento dos proventos e salário-família dos funcionários aposentados Eng. Athos Emanuel Mendonça de Moraes, Eng. Augusto Lobato Mendes e Fernando Amoêdo Braga, referentes aos exercícios de 1964, 1965 e 1966, de acordo com os processos ns. CRE/90/66, CRE/117/66, ... CRE/93/66, CRE/121/66 e 4995/66, e conforme a seguinte discriminação:

Processos ns. CRE/90/66 e CRE/117/66

Eng. ATHOS EMANUEL MEN-

DONÇA DE MORAES

Proventos de outubro de 1964 a dezembro de 1966 3.816.364

Salário-família, de outubro a dezembro de 1966 356.000

4.172.364

Processos ns. CRE/93/66 e CRE/121/66

— Eng. AUGUSTO LOBATO

MENDES

Proventos de outubro de 1964 a dezembro de 1966 5.747.502

Salário-família, de outubro a dezem-

bro de 1966 623.000 6.370.502

Processo n. 4995/66 — FERNANDO

AMOEDO BRAGA

Proventos de agosto a dezembro

de 1966 936.355

T O T A L Cr\$ 11.479.221

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia, na verba.

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 11.479.221

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2787 — Dia — 2.12.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. — PA.)

ATA DE INSTALAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRA DE VEÍCULOS, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL N. 21/66, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 20.907, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-PA, precisamente às 10 horas (HBV), sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede do DER-PA, à Av. Almirante Barroso n. 3639, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Eng. Diretor Geral, através da Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1.964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1.964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas Firms concorrentes, presentes todos os seus membros, JORGE FACIOLA DE SOUZA, JOSÉ CHAVES CAMACHO e ALPHEM MARIANO FURTADO CORRÊA, sob a Presidência do primeiro, e comigo JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para aquisição de veículos, objeto do Edital de Concorrência n. 21/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.907, de 12.11.1966. Com a palavra o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas apresentadas pelas firms concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os mesmos se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir na abertura dos mesmos e certificando-se de que compareceram três (3) concorrentes que foram os se-

guintes: BELEM DIESEL S/A., Representante da Mercedes Benz do Brasil S/A., e Bisseli S/A., representadas pelo Sr. JACOB BENARRÓS, TRIVELLATO S/A., Representante I. G. Amaral Representações Ltda., representado pelo Sr. ELLY SARAIVA DO AMARAL e MARCOSA S/A., Representada pelo Sr. MARIO SILVA; em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, quando constatado que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. O Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente ATA no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, tendo a presente constar e fazer prova, mandei lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das Firms concorrentes.

Bel. JORGE FACIOLA DE SOUZA

Presidente

JACOB BENARRÓS — Rep. de MERCEDES BENZ S/A. e BISSELI S/A.

MARCOSA S/A. — Representado por MARIO SILVA
Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO

M e m b r o

Eng. ALPHÉM M. F. CORRÊA

M e m b r o

TRIVELLATO S/A. — Repres. por ELLY SARAIVA DO AMARAL

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS
Secretário.

— x —

MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

V — OF — 404/66 — São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 1966

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

Av. Almirante Barroso — 2.º andar
Belém-Pará.

Prezados Senhores,

Ref: — Concorrência Pública — Edital n. 21/66.

Na qualidade de signatários da Portaria Interministerial n. GB-71/65, sob número de inscrição 224 e reafirmado pela resolução 240 de 10.01.66, atendendo aos termos do Edital em referência, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. nossa oferta para fornecimento de:

1 (HUM) CHASSI "MERCEDES-BENZ", DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO LPS — 331S/36 COM CABINE. Chassi próprio para cavalo mecânico, com sobre quadro reforçado, sem a 5a. roda (jacaré), com cabine de aço tipo Pullmann, com leito, equipado com direção hidráulica, distância entre eixos de 3.600 mm., motor Diesel tipo OM-326 de 6 cilindros em linha, 200 HP a 2.200 rpm., 10.810 centímetros cúbicos de cilindrada, diâmetro de cilindro de 128 mm., curso do pistão de 140 mm., re-

lação de compressão de 20,5:1, caixa de mudanças com 6 marchas para a frente e uma à ré; freio de serviço a ar comprimido atuando sobre as quatro rodas, freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras; eixo traseiro tipo R-300 de dupla redução e com duas velocidades, com desmultiplicação de 4,80:1 normal e de 6,39:1 reduzida. Equipado com rodas raiadas, pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 11.00 x 22, de 14 lonas e roda de reserva sem pneu. Pêso do chassi com cabine 5.560 kgs., pêso admissível no eixo dianteiro 5.000 kgs. e no traseiro 10.000 kgs., pêso total admissível 15.000 kgs. Pêso total admissível do veículo quando equipado com semi-reboque de dois eixos 35.000 kgs.

PREÇO UNITÁRIO: — Cr\$ 32.577.651 (trinta e dois milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), inclusive Imposto de Consumo no valor de Cr\$ 2.183.051 (dois milhões cento e oitenta e oito mil e cinquenta e um cruzeiros).

FORMA DE PAGAMENTO: — A vista, contra entrega em Belém, no Pátio do Edifício-Sede do DER-PA.

PRAZO DE ENTREGA: — Imediato.

LOCAL DE ENTREGA: — No Pátio do Edifício-Sede do DER-PA.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OFERTA: — Até o dia 5 de dezembro de 1.966.

CONTROLE OFICIAL DE PREÇOS: — Os preços da presente proposta são formulados por esta Companhia em observância aos dispositivos reguladores da espécie, adotados pela CONEP (Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços), em relação aos quais esta Companhia está oficialmente qualificada como adesista.

TÉRMO DE GARANTIA: Todos os nossos produtos, antes de sua entrega, são submetidos à mais rigorosa inspeção de nossa fábrica, sendo acompanhados, sem exceção do Certificado de Garantia, que é válido para os primeiros 6 (seis) meses, contados da data da aquisição do veículo (data da fatura) ou aos 10.000 km. de funcionamento, o que primeiro ocorrer.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: — Na eventualidade de uma conclusão positiva de Vv. Ss. quanto à aquisição das unidades, sob faturamento direto nosso, indicaremos, posteriormente à efetivação da transação, qual o concessionário ou concessionários que, de acordo com a destinação das unidades, receberá(ão) a incumbência da prestação das revisões durante o período de garantia, assim como demais responsabilidades de assistência técnica:

Declaramos que estamos cientes e de acordo com as exigências do presente Edital.

Anexamos à presente, relação de ferramentas acessórios e pertences que acompanham o chassi em referência.

Reiterando a Vv. Ss. os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, firmamo-nos,

Atenciosamente,

"Mercedes-Benz do Brasil S.A."

(a) Jacob Benarrós.

Relação de Ferramentas, Acessórios e Pertences que acompanham cada chassi com cabine — LPS-331S/

36

- 1 — alicate universal
- 1 — calibrador de embreagem
- 1 — chave de fendas de 4"
- 1 — chave de fendas de 6"

- 1 — chave fixa de 9 x 10 mm.
- 1 — chave fixa de 11 x 14 mm.
- 1 — chave fixa de 17 x 19 mm.
- 1 — chave fixa de 22 x 24 mm.
- 1 — chave fixa de 27 x 32 mm.
- 1 — chave de rodas com alavanca
- 1 — chave do tampão de óleo com pino
- 1 — macaco com alavanca
- 1 — bolsa para ferramentas
- 1 — martelo
- 1 — chave de contato
- 4 — fusíveis
- 1 — mangueira para encher pneus
- 1 — roda step sem pneu
- 1 — catálogo de peças
- 1 — manual de instruções
- 1 — certificado de garantia
- 1 — lanterna manual
- 1 — rôlo de fita isolante
- 1 — rôlo de arame
- 2 — alavancas para montar pneus.

DECLARAÇÃO

Declaramos que, com referência ao item 13 do Edital n. 21/66 do DER-PA, nos comprometemos a fornecer a esse Departamento no prazo de 10 dias após o recebimento do empenho, caso formos contemplados com o mesmo, a apresentar cotação para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil horas de funcionamento.

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 1966.
Pela "Mercedes-Benz do Brasil S.A. — (a) Jacob Benarrós.

—x—

TRIVELLATO S/A. — ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROPOSTA N. DV-1452/1458/66

Data: — São Paulo, 22 de novembro de 1966.

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado do Pará.

(D.E.R.-PARÁ)

Belém-Pará

Ref.: — EDITAL 21/66

Prezados Senhores:

Apresentamos submeter à apreciação de Vv. Ss. nossa proposta para fabricação e fornecimento de:

SEMI-REBOQUE TANQUE TRIVELLATO, para transporte de líquidos combustíveis ou não, para ser traçado por cavalo mecânico de sua propriedade com capacidade e características adequadas.

CARACTERÍSTICAS:

CAPACIDADE: — 20.000 lts.

FORMATO: — elíptico aerodinâmico.

ESTRUTURA DO TANQUE: — inteiramente construído em chapa de aço de primeira qualidade, e soldado com eletrodos especiais de alta resistência e vedação.

Parte inferior em toda extensão, executada em chapa de 3/16".

Parte superior, cabeceiras, divisões e quebra-ondas em chapas de 1/8".

Saias, em chapa n. 14 (2mm).

COMPRIMENTOS: — dois de 10.000 lts cada.

TAMPA DE INSPEÇÃO E BOCA DE ENCHIMENTO: — ambas de fechamento hermético.

VALVULA DE RESPIRO: — de vácuo e pressão com regulagem na pressão adequada.

VALVULA DE EMERGÊNCIA: — de bronze fê-

cho rápido, com comando à distância.

ENCANAMENTO DE SAÍDA: — de 3" de diâmetro.

VALVULA DE SAÍDA: — de bronze, tipo fêcho rápido ou gaveta.

COFRE DE EXPANSÃO: — conforme normas e exigências técnicas da portaria em vigor.

PORTA MANGOTES: — localizado nas saias laterais.

PASSADICO: — superior em toda extensão do tanque.

ESCADA: — tipo "Marinheiro".

TOLERANCIA: — de 2% a 5% nas capacidades indicadas.

EIXO: — reforçado duplo de aço especial, cromo níquel molibdênio.

RODAGEM: — oito (8) rodas e pneumáticos nacionais 1100 x 22 - 14 lonas.

MOLEJO: — feixes de molas extra-reforçado.

FREIOS: — conjunto completo, a ar comprimido inclusive reservatório, válvulas, tubulação, mangueiras e acopladores.

PINO REI: — de aço especial extra-forte.

SUPORTE DE ARO: — tipo cesta, dupro com uma roda para socorro, com pneu 1100 x 22 - 14 lonas.

SUPORTES VERTICAIS: — tubulares, de regulagem mecânica, tipo "pé de elefante".

PARA-CHOQUES TRASEIROS: — de aço perfil "U" de 9".

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: — completa, embutida, inclusive sinaleiros, lanternas, refletores e tomada de ligação.

PINTURA: — completa, uma demão de tinta básica anti-corrosiva e duas demãos de tinta na cor definitiva sem letreiros.

OBSERVAÇÕES:

a) Declaramos-nos submissos aos demais ditames do Edital e à Lei Vigente.

b) Peças sobressalentes para 1.000 horas — Anexo Relação.

c) Adaptação de s/chassis para cavalo com 5a. roda — (acoplamento universal).

PREÇO UNITÁRIO: — posto em nossa Fábrica em São Paulo: — Cr\$ 17.847.000 (Dezessete milhões oitocentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

OPCIONAL: — Devido a Nova Lei da Balança sugerimos:

a) Adaptação de 3.º eixo no chassis completa, com 4 pneus 1100 x 22 - 14 lonas. — Cr\$ 5.355.000.

b) Ou adaptação de Dolly com 4 pneus 1100 x 22 - 14 lonas intermediário entre o S.R.T. e o cavalo, ficando este sistema mais difícil para dar ré — Cr\$ 8.250.000 (oito milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

IMPOSTO DE CONSUMO: — De acordo com a lei em vigor (7,2%).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: — A vista contra entrega em São Paulo.

PRAZO DE ENTREGA: — 25/30 dias úteis após aprovação de seu pedido p/unidades novas.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: — 40 dias a contar desta data.

RESSALVA: — O preço ora fornecido estará unicamente sujeito a eventual reajuste com base na diferença entre os custos do material e mão de obra atuais e os vigentes da data da entrega do produto. Não considerar.

GARANTIA: — Garantimos a unidade em referência, contra defeitos de fabricação e montagem.

pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, desde que submetida a regime normal de trabalho e observadas as regras de manutenção e lubrificação. Exclui-se dessa garantia os acessórios, por serem os mesmos garantidos por seus respectivos fabricantes, ou 1.000 horas de funcionamento).

TRADIÇÃO É MUITO IMPORTANTE: — Acha-mos que sim. Para nós tradição tem um significado todo especial. Somos os mais antigos e os maiores fabricantes de equipamentos para transporte rodoviário pesado. Com a marca "TRIVELLATO" encontram-se hoje unidades em serviço em todo o Brasil, (algumas há mais de 40 anos). Para manter nossa posição de liderança técnica, contamos com um grupo de engenheiros que se dedicam exclusivamente a pesquisar continuamente as necessidades dos clientes conjugadas às estradas atuais. Dispomos das mais modernas instalações e as mais perfeitas máquinas operatrizes pesadas existentes no País, que usamos na fabricação de nossos veículos, a que damos a tradição de 42 anos da "TRIVELLATO S/A".

Na expectativa pois de sermos distinguidos com suas prezadas ordens que antecipadamente agradecemos, firmamo-nos com elevada estima e consideração, mui

Atenciosamente,
TRIVELLATO S/A.

Engenharia, Indústria e Comércio.

(a) Dr. Sergio Ristori — Diretor Industrial.

—x—
LISTA DE PEÇAS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES, CONF. EXIGIDO NO EDITAL DE 21/66 DER-PA, CONF. NOSSA PROPOSTA 1452/1958/66.

	P. Unit.	Pôsto Loja
	Cr\$	
1—Válvula de Saída de fecho rápido de 3"	100.000	
1—Válvula de respiro de vácuo e pressão	30.000	
1—Válvula de emergência de bronze de 3"		
para comando, a distância	160.000	
2—Jogos de lona de freios 7"	120.000	
1—Kim pin (pino rei)	88.500	
1—Válvula relê	226.260	
4—Cafraca de freio	180.000	
2—Jogos de rolamento p/eixo de 7"	578.000	
2—Painéis p/freio de 7"	240.000	

(São Paulo, 24 de novembro de 1966.

TRIVELLATO S/A.

Engenharia, Indústria e Comércio

(a) Dr. Sérgio Ristori — Dir. Industrial.

—x—
MARCOSA S.A.

Belém, 25 de novembro de 1966.

N/Ref.: — P — 187/66

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem

Nesta:

MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, firma comercial estabelecida com Matriz em Belém à Rua Santo Antonio, 301, vem em obediência ao edital de Concorrência Pública n. 21/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de novembro do mês corrente, a cujas condições se submete, propor:

CHASSIS DE CAMINHÃO OU CAVALO "SCANIA VABIS", modelo LS.7638, motor modelo D-11 RO1, Diesel, de injeção direta 6 cilindros, 195 HP a 2.200 rpm, torque de 76 kgm a 1.200 rpm, cilindrada 11.02 lts., compressão 16: 1. Rodas raiadas de 22", pneus dianteiros e traseiros 11,00 x 22, 14 lonas.

Aro sobressalentes, sem pneu. Freios a ar comprimido, sistema Bendix-Westinghouse, uma caixa de câmbio principal, sincronizada, 5 marchas à frente e uma a ré, e uma caixa de câmbio auxiliar também sincronizada de 2 marchas, dando o total de 10 marchas à frente e 2 a ré. Eixo traseiro reforçado "Scania Vabis" dupla redução, desmultiplicação 5,91:1. Cabina inteiramente de aço reforçada. Distância entre eixos: 3,80m.

PREÇO: — A Vista para grande Frotista, sem a 5a. roda, por unidade Cr\$ 47.133.000

Condições para faturamento à prazo diretamente pela fábrica ao D.E.R.

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 4 prestações iguais e mensais de Cr\$ 11.111.500

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 6 prestações iguais e mensais de Cr\$ 7.854.200

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 9 prestações iguais e mensais de Cr\$ 5.709.700

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 12 prestações iguais e mensais de Cr\$ 4.694.900

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 15 prestações iguais e mensais de Cr\$ 4.145.600

ENTRADA Cr\$ 8.000.000

Restantes 18 prestações iguais e mensais de Cr\$ 3.851.600

No preço acima já está incluído o imposto de consumo e seguro do veículo pelo prazo de 5 dias.

ENTREGA: — Imediata na Fábrica em São Bernardo do Campo — S. Paulo.

PAGAMENTO: — Deverá ser efetuado diretamente por Vv. Ss. à SCANIA VABIS DO BRASIL S/A., à Av. José Odorizzi, 151 (Km 21) Via Anchieta — São Bernardo do Campo — S. Paulo, com cheque ou Ordem Telegráfica. Caso seja de V. interesse, poderá nossa firma encarregar-se de todos os detalhes concernentes à remessa do numerário, avisos e telegramas.

VALIDADE DA PROPOSTA: — A presente proposta é válida por 15 dias.

GARANTIA: — A Fábrica oferece uma garantia de 6 meses ou 10 quilômetros contra qualquer defeito de fabricação.

ASSISTÊNCIA: — Mantemos oficina especializada e técnicos competentes para prestarem uma perfeita assistência aos veículos vendidos por nossa firma, bem como um completo estoque de peças sobressalentes, o que constitui garantia de bom e ininterrupto funcionamento dos mesmos.

OBS.: — A proposta, não inclui a 5a. roda, que é colocada pelas firmas fornecedoras de carrocerias ou carretas. Nas despesas decorrentes da locomoção do Cavallo Mecânico até Belém, rodando estimamos em aproximadamente Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros).

Atenciosamente,

MARCOSA S/A.

Máquinas, Representações, Comércio e Indústria

(a) Fernando Acatauassú Nunes — Diretor.

OBS.: — Nas propostas com mais de 4 prestações, há a considerar o pagamento de selo federal no valor de 1,1% sobre o faturamento total e mais 1,1% do contrato de reserva de domínio.

(Reg. n. 2772 — Dia 2.12.66)

Ministério da Guerra
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR
QUARTEL-GENERAL
Comissão de Concorrência
TÉRMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Quartel General da 8ª Região Militar e a firma Platon, Engenharia e Comércio, Para construção do Quartel de Macapá (1ª fase), compreendendo: Alojamento da Sub-Unidade; Pavilhão Rancho; Pavilhão de Garagem e Oficina; Posto de Lubrificação e Lavagem; Pórtico e Guarita; Muros e Obras Complementares, em Macapá Território Federal do Amapá.

CONTRATO N. 2/66

1ª Parte — Preâmbulo

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (29.11.1966) nesta cidade de Belém — Pará, na sede do Quartel General da 8ª Região Militar, foi lavrado o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado:

a — por General Isaac Nahon, Comandante Militar da Amazônia e 8ª Região Militar.

b — por Clarcia Charles Platon, Engenheiro que representa legalmente a firma Platon — Engenharia e Comércio, com sede em Macapá, Território Federal do Amapá, sita à Rua Mendonça Furtado, número 6.

c — e pelas testemunhas Miguel de Araujo Gomes Neno — Maj Engenheiro Eltr Chefe da SSOR 8 e Raimundo Newton da Ponte Albuquerque, Cap IE Chefe da SSIR 8, ambos da Comissão de Concorrência (membros).

Cláusula Primeira — Convenção

Ficam convencionadas a designação de Contratante para o Quartel General da 8ª Região Militar a de "Contratada", para a firma Platon, Engenharia e Comércio, e a de "Fiscalização", para o representante permanente do "Contratante", para acompanhar a execução das obras e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — Anexos

Ao presente termo de contrato ficarão fazendo parte, como peças integrantes, os seguintes documentos:

a — os relativos à (Concorrência pública n. 2/66.

b — o projeto e as especificações;

c — prova de personalidade jurídica da contratada (se já não constou de processo já registrado);

d — instrumento de mandato (se não decorrer do contrato social);

e — certidão de cumprimento de lei dos 2/3 (válida até 30 Setembro do ano seguinte);

f — prova de recolhimento da caução;

g — quitação com o Serviço Militar e título de eleitor (referentes ao titular da firma ou detentor do mandato);

h — quitação com o imposto de renda;

i — quitação dos impostos estaduais e municipais;

j — quitação com o IAPI;

l — cumprimento da lei do ensino primário gratuito;

m — prova de arquivamento da ata de eleição da diretoria em exercício (se for o caso; serve a folha do órgão oficial que publicou o fato);

n — folha de órgão oficial que publicou o presente termo;

2ª Parte — Cláusulas Essenciais

Cláusula Terceira — Objeto

A Contratada obriga-se a executar as obras de Construção do Quartel de Macapá (1ª fase), de acordo com os Projetos DOF de Números 73/65; 86/65; 92/65; 92/65; 9/66 e 9/66, situadas em Macapá Território Federal do Amapá de acordo com o projeto e especificações que acompanham o presente termo.

Cláusula Quarta — Prazo

A Contratada obriga-se a entregar as obras acima mencionadas, dentro do prazo de 240 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na Cláusula Nona, salvo se ocorrer algum motivo de força maior, entre os citados na Cláusula Vigésima Segunda, ambas do presente termo.

Cláusula Quinta — Preço

A Contratante obriga-se a pagar à Contratada, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a importância global de Cr\$ 569.800.226 (Quinhentos e Sessenta e Nové Milhões Oitocentos Mil Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros).

Do Reajustamentos de Preços

a) Será admitido o reajustamento de preços, desde que:

ocorra variação dos salários em consequência de dissídio ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, ou então variação no salário mínimo, por ato do Governo, incluindo-se também a variação de encargos sociais.

b — os índices a serem usados no cálculo dos reajustamentos serão os índices gerais de preços da Fundação Getúlio Vargas e referentes ao período de execução dos serviços correspondentes, exceção dos serviços que ultrapassem o prazo previsto, caso em que serão usados os índices relativos ao período fixado no cronograma, para cada unidade.

c — Em qualquer hipótese não se dará reajustamento sobre os serviços referentes às diversas fases, que tenham sido concluídas até o mês em que ocorrer a variação salarial no item a).

d — Não serão concedidos reajustamentos sobre as seguintes fases de serviços: complementação do projeto fornecido, caso necessário; instalação da obra; serviços gerais de todo canteiro.

e — o cálculo do reajustamento obedecerá às prescrições da lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

Cláusula Sexta — Verba

As despesas decorrentes do presente contrato, na importância de Cr\$ 569.800.226 (Quinhentos e sessenta e Nove Milhões, Oitocentos Mil e Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros), bem como a necessária para as revisões de preços, correrão por conta da Verba da Obra número 69 de C/E 4.1.1.2 do Pe/66 da Portaria número 126 GB de 18 de março de 1966 do Ministério da Guerra e pelo Fundo do Exército.

A despesa no ano de 1966, na importância de Cr\$ 90.000.000 (Noventa Milhões de Cruzeiros), correrá por conta da Obra número 69 de C/E 4.1.1.2 do Pe/66 da Portaria número 126 GB de 18 de março de 1966 do Ministério da Guerra, e os restantes Cr\$ 479.800.226 (Quatrocentos e Setenta e

Nove Milhões, Oitocentos Mil e Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros) serão empenhados com recursos a serem liberados pelo fundo do Exercício.

Cláusula Sétima — Empenho

Fica desde já empenhada na dotação orçamentária referida na Cláusula Sexta, a importância de Cr\$ 569.800.226 (Quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos mil e duzentos e vinte e seis cruzeiros), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, conforme pedidos empenho n.º de .. de .. de .. extraído pelo Quartel General da 8ª RM, do qual é anexada uma via ao presente termo.

Cláusula Oitava — Caução

Para garantia de fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a contratada depositou, na Caixa Econômica Federal do Pará a importância de Cr\$ 28.490.011 (Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil e Onze Cruzeiros), correspondentes a 5% da despesa contratada conforme conhecimento da caução número 2557 de 8 de novembro de 1966 e n.º de .. de .. de 1966 que fica arquivada no Tribunal de Contas, até sua liberação, e cuja prova é anexada ao presente termo.

A caução depositada só será restituída à Contratada por autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução da rescisão legal do presente contrato.

Cláusula Nona — Multas

Aplicar-se-ão ao empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

0,10% do valor contratual das obras por dia de atraso na entrega das mesmas;

0,10% do valor global contratual de cada obra por dia de excesso, que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade.

0,5% por infração de qualquer cláusula contratual.

As multas estabelecidas acima são entendidas como independentes e cumulativas.

As multas deverão ser pagas na Tesouraria do Quartel General da 8ª Região Militar, dentro de 3 (três) dias após o recebimento da notificação, pela Contratada podendo esta, depois do pagamento, recorrer ao Agente Diretor, em primeira instância, e ao escalão superior em grau de recurso.

A revelação das multas aplicadas dependerá de audiência do Tribunal de Contas.

Cláusula Décima — Rescisão

São motivos de rescisão do presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

a) — por inexecução da Contratada.

(1) não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de 8 (oito) dias consecutivos, a critério da Fiscalização;

(2) qualquer fraude cometida;

(3) evidência de incapacidade ou má-fé;

(4) morte, falência ou concordata;

(5) transferência do presente contrato, a terceiros, sem prévia autorização da Contratada;

(6) não integralização da caução ou do pagamento das multas dentro do prazo fixado;

(7) afecção, na execução do contrato, a ordem pública ou a segurança nacional;

b) — por inexecução da Contratante;

(8) falta de pagamento devido, além do prazo de 30 dias.

Em qualquer caso de rescisão, exceto o de mor-

te, a Contratada perderá a caução depositada, exceto no caso de inexecução da Contratante.

Nenhuma rescisão de contrato, mediante indenização, será feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Cláusula Décima Primeira — Domicílio e Foro

As partes elegem, como domicílio legal, a cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais, decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima Segunda — Vigência

O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Contratante por qualquer pagamento ou indenização, caso aquele Tribunal denegue o registro.

3ª Parte — Cláusulas Acessórias

Cláusula Décima Terceira — Descrição

O objeto do presente contrato consiste, pormenorizadamente, no seguinte: Construção por Empreitada Global do Quartel de Macapá (1ª fase), de acordo com os projetos DOF números 73/65; 86/65; 92/65; 92/65; 9/66 e 9/66, ou seja execução da Cláusula n.º 3, item 3.2.

O objeto do presente contrato é descrito pormenorizadamente nos documentos: projeto, memória, desenhos, especificações, orçamento, cronograma constantes do anexo ao presente termo.

Cláusula Décima Quarta — Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas de maneira a seguir definida:

a) — Instalação da Obra Concluída — 0,5% (cinco décimos por cento) Cr\$ 2.849.001.

b) — Movimento de Terra Concluídos — 0,5% (cinco décimos por cento) Cr\$ 2.849.001.

c) — Fundação e Estrutura Concluídas — 0,10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023.

d) — Pisos de Concreto Simples Concluídos — 5% (Cinco por cento) Cr\$ 28.490.001.

e) — Alvenaria Concluída — 5% (Cinco por cento) Cr\$ 28.490.001.

f) — Cobertura e Impermeabilização Concluída — 10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023.

g) — Revestimento Concluído — 10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023.

h) — Esquadrias e Vidros Assentados — 10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023.

i) — Ladrilhos, Marmorites, Azulejos e Tacos Assentados — 10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023.

j) — Instalações Elétricas Concluídas e Ligadas à Rede Local 5% (cinco por cento) Cr\$ 28.490.001.

k) — Instalações Hidráulicas e de Esgotos Concluídas e Ligadas às Respectivas Redes Locais — 8% (oito por cento) Cr\$ 45.584.018.

l) — Pintura — 5% (cinco por cento) Cr\$ 28.490.011.

m) — Muros, Fossas, Calçadas e Obras Complementares Concluídas 5% (cinco por cento) Cr\$ 28.490.011.

n) — Raspagem, Emassamento, Enceramento a 3 Demãos dos Tacos e Limpeza Geral da Obra — 6% (seis por cento) Cr\$ 34.188.013.

o) — Retoques Finais em Condições de Entregar o Conjunto das Obras Com o Terreno Devidamente Nivelado e as Respectivas Redes de Energia Elétrica, Água e Esgotos Feitas e Ligadas às Redes Públicas Locais Existentes, Tudo em Perfeito Funcionamento Para o Habite-se — 10% (dez por cento) Cr\$ 56.980.023. Total: Cr\$ 569.800.226.

O pagamento da última parcela somente será

efetuado depois de observadas as disposições da Cláusula Vigésima.

Cláusula Décima Quinta — Direção e Fiscalização

Os serviços descritos na Cláusula Décima Terceira serão dirigidos por Engenheiro da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra.

A "Fiscalização" será exercida por um Engenheiro da Contratante, devidamente credenciado, como Fiscal da execução.

A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas surgentes na execução.

A Contratada manterá, no recinto de "Direção" das obras, um livro de ocorrências devidamente autenticado pela "Direção" e pela "Fiscalização", onde serão registradas as incidências da execução, as instruções e ordens e as reclamações da "Fiscalização".

Cláusula Décima Sexta — Material

A Contratada obriga-se a empregar, na execução da obra, material novo, de primeira qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e normas de execução aplicáveis ao caso.

Todo material necessário à execução da obra, inclusive para as instalações de serviço, da "Direção" e da "Fiscalização", correrá por conta da Contratada.

Cláusula Décima Sétima — Empregados

A cargo da Contratada ficarão as despesas com a mão-de-obra, inclusive as decorrentes da legislação social trabalhista, assim como ficará obrigada a observar a legislação vigente, referente aos nacionais (Decreto número 21.291, de 12 de agosto de 1931), aos reservistas militares (Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1940, Artigo 143), ao pessoal sindicalizado (Artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas) e ao ensino primário gratuito. (Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961).

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer seu empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato ou afete os interesses da Segurança Nacional.

Cláusula Décima Oitava — Alterações

Os acréscimos, as supressões ou as modificações, que incorram em serviços complementares ou extraordinários, bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato, serão objeto de termo aditivo, que deverá respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

A Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste contrato ou em seu termo aditivo.

Cláusula Décima Nona — Responsabilidade Civil

A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados durante cinco anos, e, pelo prazo de 5 anos, pela garantia de funcionamento dos equipamentos instalados.

Cláusula Vigésima — Entrega e Recebimento

O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, integrada por oficiais nomeados pelo Agente Diretor, dentro de 8 dias após a notificação de conclusão, feita pela Contratada, sendo lavrado, na ocasião o termo respectivo, que será assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira — Rejeição

A Contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada, por in-

termédio da "Fiscalização", durante a execução, ou por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, o que obrigará a Contratada a corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco.

No caso de erro ou engano, no projeto ou nas especificações constantes deste contrato, o ônus de corrente da sua reparação correrá por conta da Contratante que promoverá a necessária apuração de responsabilidades.

Cláusula Vigésima Segunda — Força Maior

São considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato, e dos prejuízos resultantes do fato fortuito cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- incêndio, explosão, desmoronamento e catástrofes climáticas;
- epidemias;
- greve e convulsões político — sociais;
- interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;
- falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessários aquela execução;
- chuvas excepcionais;
- alterações no objeto de contrato, por iniciativa da Contratante;
- imposições legais posteriores à celebração do contrato;
- e outras ocorrências que se enquadram no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Terceira — Selo

O presente termo de contrato acha-se isento de pagamento de imposto de selo, face ao disposto no § 50. do Artigo 15 da Constituição Federal, regulado pelo decreto 55.827, de 11 de março de 1965, na letra a, inciso VIII, do Art. 11.

4ª Parte — Conclusão

Cláusula Vigésima Quarta — Cópias

Do presente termo de contrato, lavrado em livro próprio, guardado pelo Quartel General da 8ª Região Militar, são extraídas oito (8) cópias, com a seguinte destinação:

- 3 (três) autenticadas, para o processo de registro pelo Tribunal de Contas;
- 1 (uma) para a Contratada;
- 1 (uma) para a Contratante;
- 1 (uma) para a Diretoria de Obras e Fortificações;
- 1 (uma) para publicação em órgão oficial;
- e 1 (uma) para a "Fiscalização".

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima e bem assim observar fielmente as disposições legais em vigor, relativas ao assunto.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1966.

(aa) GEP. Div. Isaac Nahon
Cmt Mil da Amazônia e da RM
Clarck Charles Platon
Engenheiro

Miguel de Araujo Gomes Neno
TESTEMUNHAS:
Maj. Eng. Eltr. Chefe de SSOR 8
Raimundo Newton da Ponte Albuquerque
Cap. IE Chefe da SSIB 8, membro.
(Reg. n.º 2782 — Dia — 1.12.66).

M.V.O.P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

CÓPIA DA ATA

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 10/66, para aquisição de peças e materiais sobressalentes para empilhadeiras, tratores e guindastes do cais.

As nove horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (24.11.1966), na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, desta cidade, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 10/66, para aquisição de peças e materiais sobressalentes para empilhadeiras, tratores e guindastes do cais, passando o Sr. Presidente da Comissão a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

1 — Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ).

2 — MASE — Indústria e Comércio Ltda.

Os envelopes com documentos estavam de acordo com os termos do Edital com exceção da firma MASE — Indústria e Comércio Ltda. que não apresentou Título de Eleitor.

Passou o Sr. Presidente ao exame das propostas, abertas e lidas na presença do único licitante presente, tendo em vista a firma MASE — Indústria e Comércio, Ltda. ter enviado proposta através do Correio, verificou-se que a proposta da firma MASE — Indústria e Comércio Ltda., está em desacordo com o item 7 do Edital. A firma CITREQ está com a proposta em com o Edital.

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão e proponente presente.

Belém, 24 de novembro de 1966.

(aa) Eng. Erivan Alencar de Angelim, Fernando Martins da Silva, Alberto Soares Brandão de Lima, Mariano F. de Dantas e Alicinda Peres Vogado.

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Belém, 18 de novembro de 1966.

Ao Serviços de Naveg. da Amaz. e Adm. do Porto do Pará — SNAPP

Entrega: Vide abaixo.

Pagamento: Vide abaixo.

Preço: Vide abaixo.

Concorrência Pública n. 10/66

Propomo-nos fornecer a material abaixo especificado, de conformidade com as condições do Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de peças e materiais sobressalentes para TRATORES, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição ano LXXV, número 20.892, de 18 (dezoito) de outubro de 1966, declarando expressamente que aceitamos as condições constantes do referido Edital, e de conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Item	Quant.	Referência	Discriminação	Preço Unitário
1	6	4F2789	Junta	19.499 (Dezenove mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros)
2	6	4F2931	Junta	3.878 (Três mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros)
3	6	4F3320	Junta	3.660 (Três mil seiscentos e sessenta cruzeiros)
4	4	7B2419	Retentor	238 (Duzentos e trinta e oito cruzeiros)
5	4	6B6225	Retentor	238 (Duzentos e trinta e oito cruzeiros)
6	4	7B8262	Filtro	5.105 (Cinco mil cento e cinco cruzeiros)
7	4	7M3800	Filtro	2.392 (Dois mil trezentos e noventa e dois cruzeiros)
8	2	5F7434	Disco	27.473 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros)
9	8	7B5820	Exêntrico desligador	28.963 (Vinte e oito mil novecentos e sessenta e três cruzeiros)
10	2	3H4176	Disco	7.127 (Sete mil cento e vinte e sete cruzeiros)
11	12	4B1281	Parafuso	133 (Cento e trinta e três cruzeiros)
12	1	1B3740	Capa	12.766 (Doze mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros)
13	2	1B3739	Rolamento	10.554 (Dez mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros)
14	4	4D1608	Retentor	1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros)
15	4	3J378	Retentor	2.330 (Dois mil trezentos e trinta cruzeiros)
16	4	5H424	Retentor	40.600 (Quarenta mil e seiscentos cruzeiros)
17	2	V237	Arruela	11.390 (Onze mil trezentos e noventa cruzeiro)
18	2	8B6527	Roda motora	815.244 (Oitocentos e quinze mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros)
19	2	6F9433	Roda Guia	698.860 (Seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros)
20	4	4B4608	Parafuso	50.847 (Cinquenta mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros)
21	4	1B4334	Porca	2.781 (Dois mil setecentos e oitenta e um cruzeiros)
22	2	2F38	Porca	36.866 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros)
23	16	3F8638	Mola	4.087 (Quatro mil e oitenta e sete cruzeiros)
24	8	8F8789	Bucha	10.179

		(Dez mil cento e setenta e nove cruzeiros)	43	4	2H2702	Mangote	26.107
						(Vinte e seis mil cento e sete cruzeiros)	
25	8	7B5638 Retentor 5.500	44	4	2H1985	Mangote	30.194
		(Cinco mil e quinhentos cruzeiros)				(Trinta mil cento e noventa e quatro cruzeiros)	
26	8	1B1422 Parafuso 2.665	45	4	2H9271	União	38.774
		(Dois mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros)				(Trinta e cinco mil cento e noventa e quatro cruzeiros)	
27	8	6F7033 Parafuso 1.133	46	2	2H9272	União	35.190
		(Hum mil cento e trinta e três cruzeiros)				(Trinta e oito mil setecentos e setenta cruzeiros)	
28	8	1B4205 Porca 199	47	2	2H9270	União	39.501
		(Cento e noventa e nove cruzeiros)				(Trinta e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros)	
29	4	3B8484 Graxeira 3.456	48	4	2H1746	Retentor	4.522
		(Três mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros)				(Quatro mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros)	
30	2	3H3013 Corrente 1.031.254	49	4	1K7110	Gaxeta	17.425
		(Hum milhão e trinta e hum mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros)				(Dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros)	
31	16	2H1988 Bucha 6.119	50	8	1J8666	Retentor	6.736
		(Seis mil cento e dezenove cruzeiros)				(Seis mil setecentos e trinta e seis cruzeiros)	
32	16	7F8454 Retentor 6.546	51	4	1H8128	Retentor	302
		(Seis mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros)				(Trezentos e dois cruzeiros)	
33	16	7F8453 Faz parte do item 32.	52	4	5F7054	Retentor	173
						(Cento e setenta e três cruzeiros)	
34	8	2F1336 Graxeira 2.185					
		(Dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros)					
35	4	1F2297 Bucha 49.124					
		(Quarenta e nove mil cento e vinte e quatro cruzeiros)					
36	4	8B9726 Bucha 8.959					
		(Oito mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros)					
37	4	8B9762 Bucha 6.784					
		(Seis mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros)					
38	4	9H2257 Retentor 2.376					
		(Dois mil trezentos e setenta e seis cruzeiros)					
39	4	4B8155 Arruela 6.422					
		(Seis mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros)					
40	2	7F8094 Canto 25.500					
		(Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros)					
41	40	4F3654 Parafuso 1.235					
		(Hum mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros)					
42	40	1D4720 Porca 332					
		(Trezentos e trinta e dois cruzeiros)					

Condições gerais de fornecimento

Entrega — Imediata, após o recebimento do Empenho.

Preços — Os preços cotados na presente proposta são líquidos unitários.

Pagamento — O pagamento será de forma habitual por essa Autarquia.

Validade — A validade de preço é de 90 dias a contar desta data.

Faturamento — Será procedido por nossa Organização diretamente contra essa Autarquia.

Garantia — Todas as peças acima cotadas estão garantidas contra quaisquer defeitos de fabricação que possam ocorrer.

Genuínas — Todas as peças acima cotadas são genuínas, fabricadas pela Caterpillar Brasil S/A e pela Caterpillar Américas Co., EE.UU.

No aguardo de suas prezadas ordens, apresentamos a Vv. Ss. os nossos protestos de muita consideração e estima, subscrevendo-nos atenciosamente.

“Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos” (CITREQ) — (a) Elias M. Psaros, vice-presidente.

MASE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ao Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Concorrência Pública n. 10/66.

Concorrência em 30 dias a partir/pub. Edital, às 9,00 horas.

N. de ordem do Edital	Descrição do Artigo	Prazo de Entrega	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
	PECAS PARA OS GUINDASTES ELÉTRICOS				
	Sopradora para contacto bipolar calibre FA para 45 A	90d.	(50)	Bobina	Cr\$ 150.000
	(Cento e cinquenta mil cruzeiros)				
	Sopradora 09 D para contacto bipolar calibre F-A p/10 A	90d.	(50)	Bobina	Cr\$ 110.000
	(Cento e dez mil cruzeiros)				
	CC 900 para contacto bipolar calibre F-A	90d.	(150)	Bobina	Cr\$ 120.000

(Cento e vinte mil cruzeiros) Resistências de 500 ohms 30+50 W com isolamento de silicone	90d.	(200)	U	Cr\$ 38.000
(Trinta e oito mil cruzeiros) Resistências de 3.300 ohms 30+50 W com isolamento de silicone	90d.	(200)	U	Cr\$ 36.000
(Trinta e seis mil cruzeiros) Resistências de 10.000 ohms 50 W com isolamento de silicone	90d.	(200)	U	Cr\$ 34.000
(Trinta e quatro mil cruzeiros) Resistência de 33.000 ohms 30 W com isolamento de silicone	90d.	(100)	U	Cr\$ 35.000
(Trinta e cinco mil cruzeiros) Tomadas de piso, blindadas, tipo especial, própria para cais, para montagem no piso do pátio, de 100A, 600 volts cor- rente contínua (as tomadas serão do tipo estanque)	90d.	(60)	U	Cr\$ 120.000
(Cento e vinte mil cruzeiros) Plugs para as tomadas de piso	90d.	(15)	U	Cr\$ 35.000

Nota: Os preços acima serão acrescidos de 9,6% de Imposto de Consumo. A presente proposta será válida por 30 dias, após este prazo, ficará sujeita a confirmação.

Observação: Caso nos seja adjudicado o pedido, necessitamos de todos os detalhes técnicos, inclusive desenho ou, então uma amostra de cada peça para iniciarmos a fabricação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1966.
MASE — Indústria e Comércio Ltda. —
(Assinatura ilegível).

(Reg. n. 2765 — Dia 2.12.66)

MINISTÉRIO DA GUERRA

8a. REGIÃO MILITAR

COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

— QUARTEL GENERAL —

Comissão de Concorrência

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Quartel General da 8a. Região Militar e a firma Construções Terraplanagem e Pavimentação S.A. (CONTERPA), para construção de dez (10) casas para oficiais na vila militar Pandiá Calógeras, vizinha ao 26º BC, em frente a sede campreste da Tuno Luso-Comercial — Belém-Pará.

CONTRATO N. 1/66

1a Parte — Prelâmbulo

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém — Pará, na sede do Quartel General da 8a. Região Militar, foi lavrado o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado:

- a — por General de Divisão Isaac Nahon CMT MIL da Amazônia e 8a. Região Militar;
- b — por Alberto Ribeiro Valle, Diretor, que representa legalmente a Firma "CONTERPA" com sede em Belém-Pará sita à Rua Santo Antonio número 432 — 12º andar "Edifício Antonio Velho"
- c — e pelas testemunhas Miguel de Araújo Gomes Neno — Maj Eng. Eltr. Chefe da SSOR 8 e Raimundo Newton da Ponte Albuquerque — Capitão IE — Chefe da SSIR 8, ambos membros da Comissão de Concorrência.

Cláusula Primeira — Convenção

Ficam convençionadas a designação de Contratante para o Quartel General da 8a. Região Militar, a de "Contratada", para a Firma Construções Terraplanagem e Pavimentação S.A., e a de "Fiscalização", para o representante permanente do "Contratante", para acompanhar a execução das obras e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — Anexos

Ao presente termo de contrato ficarão fazendo parte, como peças integrantes, os seguintes documentos:

- a — os relativos à (concorrência pública número 1/66);
- b — o projeto e as especificações;
- c — prova de personalidade jurídica da contratada (se já não constou de processo já registrado);
- d — instrumento de mandato (se não decorrer do contrato social);
- e — certidão de cumprimento de lei dos 2/3 (válida até 30 de Setembro ano seguinte);
- f — prova de recolhimento da caução;
- g — quitação com o Serviço Militar e título de eleitor (referentes ao titular da firma ou detentor do mandato);
- h — quitação com o imposto de renda;
- i — quitação dos impostos estaduais e municipais;
- j — quitação com o IAPI;

l — cumprimento da lei do ensino primário gratuito;

m — prova de arquivamento da ata de eleição da diretoria em exercício (se for o caso; serve a folha do órgão oficial que publicou o fato);

n — folha de órgão oficial que publicou o presente termo;

2ª Parte — Cláusulas Essenciais

Cláusula Terceira — Objeto

A Contratada obriga-se a executar as obras de dez (10) casa p/ oficiais na Vila Militar Pandiá Calógeras, sendo nove (9) do Proj 15/65 DOF-Modificado, e uma (1) do Projeto 17/66-DOF situadas na Vila Militar Pandiá Calógeras, na cidade de Belém Estado do Pará, de acordo com o projeto e especificações que acompanham o presente termo.

Cláusula Quarta — Prazo

A Contratada obriga-se a entregar as obras acima mencionadas, dentro do prazo de 180 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na Cláusula Nona, salvo se ocorrer algum motivo de força maior, entre os citados na Cláusula Vigésima Segunda, ambas do presente termo.

Cláusula Quinta — Preço

A Contratante obriga-se a pagar à Contratada, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a importância global de Cr\$ 223.000.000 (Duzentos e vinte e três milhões de cruzeiros).

Do Reajustamento de Preços

a) Será admitido o reajustamento de preços desde que ocorra variação dos salários em consequência de desídio ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, ou então variação no salário mínimo, por ato do Governo, incluindo-se também a variação de encargos sociais.

b) — Os índices a serem usados no cálculo dos reajustamentos serão os índices de preços da Fundação Getúlio Vargas e referentes ao período de execução dos serviços correspondentes, exceção dos serviços que ultrapassem o prazo previsto, caso em que serão usados os índices relativos ao período fixado no cronograma, para cada unidade residencial.

c) — Em qualquer hipótese não se dará reajustamento sobre os serviços, referentes às diversas fases, que tenham sido concluídas até o mês em que ocorrer a variação salarial referida no (item A).

d) — Não serão concedidos reajustamentos sobre as seguintes fases de serviços: complementação do projeto fornecido, caso necessário; instalação da obra; serviços gerais de todo canteiro.

e) — O cálculo do reajustamento obedecerá às prescrições da Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

Cláusula Sexta — Verba

As despesas decorrentes do presente contrato, na importância de Cr\$ 223.000.000 (Duzentos e Vinte e Três Milhões de Cruzeiros), bem como a necessária para as revisões de preços, correrão por conta das Verbas das Obras número 107 — CE 4.1.1.2, e 144-CE, 4.1.1.3, autorizadas pela Portaria número 126-GB, de 18 de março de 1966, discriminada no Plano de Construções de Residências Militares para 1966.

A despesa no ano de 1966, na importância de Cr\$ 223.000.000 (Duzentos e Vinte e Três Milhões

de Cruzeiros) correrá por conta de igual dotação orçamentária, destinada a esse fim.

Cláusula Sétima — Empenho

Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na Cláusula Sexta, a importância de Cr\$ 223.000.000 (Duzentos e Vinte e Três Milhões de Cruzeiros), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, conforme pedido-empenho número ... de ... de ... de ... extraído Quartel General da 8a. Região Militar, do qual é anexada uma via ao presente termo.

Cláusula Oitava — Caução

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a Contratada depositou, na Caixa Econômica Federal do Pará a importância de Cr\$ 11.150.000 (Onze Milhões Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), correspondente a 5% da despesa contratada conforme conhecimento da caução número ... de ... de ... de ... que fica arquivada no Tribunal de Contas, até sua liberação, e cuja prova é anexada ao presente termo.

A caução depositada só será restituída à Contratada por autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução da rescisão legal do presente contrato.

Cláusula Nona — Multas

Aplicar-se-ão ao empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

0,10% do valor contratual das obras por dia de atraso na entrega das mesmas;

0,10% do valor global contratual de cada obra por dia de excesso, que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade.

0,5% por infração de qualquer cláusula contratual.

As multas estabelecidas acima são entendidas como independentes e cumulativas.

As multas deverão ser pagas na Tesouraria do Quartel General da 8a Região Militar dentro de 3 (três) dias após o recebimento da notificação, pela Contratada podendo esta, depois do pagamento, recorrer ao Agente Diretor, em primeira instância, e ao escalão superior em grau de recurso.

A revelação das multas aplicadas dependerá de audiência do Tribunal de Contas.

Cláusula Décima — Rescisão

São motivos de rescisão do presente contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) — por inexecução da Contratada.

(1) não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de 8 (oito) dias consecutivos, a critério da "Fiscalização";

(2) qualquer fraude cometida;

(3) evidência de incapacidade ou má-fé;

(4) morte, falência ou concordata;

(5) transferência do presente contrato, a terceiros, sem prévia autorização da Contratada;

(6) não integralização da caução ou do pagamento das multas, dentro do prazo fixado;

(7) afecção, na execução do contrato, à ordem pública ou a segurança nacional;

b) — por inexecução da Contratante;

(8) falta de pagamento devido, além do prazo de 30 dias.

Em qualquer caso de rescisão, exceto o de morte, a Contratada perderá a caução depositada, exceto no caso de inexecução da Contratante.

Nenhuma rescisão de contrato, mediante inde-

nização, será feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Cláusula Décima Primeira — Domicílio e Fôro

As partes elegem, como domicílio legal, a cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas as questões judiciais, decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima Segunda — Vigência

O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Contratante por qualquer pagamento ou indenização, caso aquele Tribunal denegue o registro.

3a Parte — Cláusulas Acessórias

Cláusula Décima Terceira — Descrição

O objeto do presente contrato consiste, pormenorizadamente, nos seguintes: Construção Por Empreitada Global de Dez (10) Casas Para Oficiais Sendo Nove (9) do Projeto número 15/65 — DOF — Modificado, e Uma (1) do Projeto n. 17/66 — DOF, ou Seja, Execução dos Itens Constantes da Cláusula 14a.

O objeto do presente contrato é descrito pormenorizadamente nos documentos: projeto, memória, desenhos, especificações, orçamento, cronograma constantes do anexo ao presente termo.

Cláusula Décima Quarta — Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas da maneira a seguir definida:

- a) — Instalação da Obra Concluída — 0,5% (cinco décimos por cento) Cr\$ 1.115.000 (Hum milhão cento e quinze mil cruzeiros).
- b) — Movimento de Terra Concluídos — 0,5% (cinco décimos por cento) (Cr\$ 1.115.000 (Hum milhão cento e quinze mil cruzeiros).
- c) — Fundação e Estrutura Concluídas — 10% (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.
- d) — Pisos de Concreto Simples Concluídos — 5% (Cinco por cento) Cr\$ 11.150.000.
- e) — Alvenaria Concluída — 5% (cinco por cento) Cr\$ 11.150.000.
- f) — Cobertura e Impermeabilização Concluída — 10% (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.
- g) — Revestimento Concluído — 10% — (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.
- h) — Esquadrias e Vidros Assentados — 10% (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.
- i) — Ladrilhos, Marmorites, Azulejos e Tacos Assentados — 10% (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.
- j) — Instalações Elétricas Concluídas e Ligadas à Rede Local 5% (cinco por cento) Cr\$ 11.150.000.
- k) — Instalações Hidráulicas e de Esgotos Concluídas e Ligadas às Respectivas Redes Locais — 8% (oito por cento) Cr\$ 17.840.000.
- l) — Pintura — 5% (cinco por cento) Cr\$ 11.150.000.
- m) — Muros, Fossas, Calçadas e Obras Complementares Concluídas 5% (cinco por cento) Cr\$ 11.150.000.
- n) — Raspagem, Emasamento, Enceramento a 3 Demãos dos Tacos e Limpeza Geral da Obra — 6% (seis por cento) Cr\$ 13.380.000.
- o) — Retoques Finais em Condições de Entregar o Conjunto das Obras com Terreno Devidamente Nivelado e as Respectivas Redes de Energia Elétrica, Água e Esgotos Feitas e Ligadas às Redes Públicas Locais Existentes, Tudo em Perfeito Funcionamento Para o Habite-se — 10% (dez por cento) Cr\$ 22.300.000.

Total da Obra Concluída — Cr\$ 223.000.000.

O pagamento da última parcela somente será efetuado depois de observadas as disposições da Cláusula Vigésima.

Cláusula Décima Quinta — Direção e Fiscalização

Os serviços descritos na Cláusula Décima Terceira serão dirigidos por engenheiros da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra.

A "Fiscalização" será exercida por um engenheiro da Contratante, devidamente credenciado como Fiscal da execução.

A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e obras de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas surgentes na execução.

A Contratada manterá no recinto de "Direção" das obras, um livro de ocorrências, devidamente autenticado pela "Direção" e pela "Fiscalização", onde serão registradas as incidências da execução, as instruções e ordens e as reclamações da "Fiscalização".

Cláusula Décima Sexta — Material

A Contratada obriga-se a empregar, na execução da obra, material novo, de primeira qualidade, bem assim observar religiosamente as especificações e normas de execução aplicáveis ao caso.

Todo o material necessário à execução da obra, inclusive para as instalações de serviço da "Direção" e da "Fiscalização", correrá por conta da Contratada.

Cláusula Décima Sétima — Empregados

A cargo da Contratada ficarão as despesas com a mão de obra, inclusive as decorrentes da legislação social trabalhista, assim como ficará obrigada a observar a legislação vigente, referente aos nacionais (Decreto número 21.291), de 12 de agosto de 1931, aos reservistas militares (Decreto-Lei número 9.500 de 23 de Julho de 1940), Artigo 143, ao pessoal sindicalizado (Artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas) e ao ensino primário gratuito (Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961).

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer seu empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato ou afete os interesses da Segurança Nacional.

Cláusula Décima Oitava — Alterações

Os acréscimos, as supressões ou as modificações, que incorram em serviços complementares ou extraordinários, bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato, serão objeto de termo aditivo, que deverá respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

A Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste contrato ou em seu termo aditivo.

Cláusula Décima Nona — Responsabilidade Civil
A Contratada responderá por danos materiais e perfeição dos serviços executados durante cinco anos, e, pelo prazo de 2 anos, pela garantia de funcionamento dos equipamentos instalados. (Aparelhos).

Cláusula Vigésima — Entrega e Recebimento

O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, integrada por oficiais nomeados pelo Agente Diretor, dentro de 8 (oito) dias após a notificação de conclusão, feita

pela Contratada, sendo lavrado, na ocasião, o termo respectivo, que será assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira — Rejeição

A Contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada, por intermédio da "Fiscalização", durante a execução, ou por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, o que obrigará a Contratada corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco.

No caso de erro ou engano, no projeto ou nas especificações constantes deste contrato, o ônus decorrente da sua reparação correrá por conta da Contratante que promoverá a necessária apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda — Força Maior

São considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato, e dos prejuízos resultantes do fato fortuito cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- a) inúndio, explosão, desmoranamento e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greve e convulsões político — sociais;
- d) interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;
- e) falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessários àquela execução;
- f) chuvas excepcionais;
- g) alterações no objeto de contrato, por iniciativa da Contratante;
- h) imposições legais posteriores à celebração do contrato;
- i) e outras ocorrências que se enquadram no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Terceira — Selo

O presente termo de contrato acha-se isento de pagamento de imposto de selo, face ao disposto no § 5º do Artigo 15 da Constituição Federal, regulado pelo decreto 55.827, de 11 de março de 1965, na letra a, inciso VIII, do Artigo 11.

4ª Parte — Conclusão

Cláusula Vigésima Segunda — Força Maior

Do presente termo de contrato, lavrado em livro próprio, guardado pelo Quartel General da 8ª Região Militar, são extraídas oito (8) cópias, com a seguinte destinação:

- a) 3 (três) autenticadas, para o processo de registro pelo Tribunal de Contas;
- b) 1 uma para a Contratada;
- c) 1 (uma) para a Contratante;
- d) 1 (uma) para a Diretoria de Obras e Fortificações;
- e) 1 (uma) para publicação em órgão oficial;
- f) e 1 (uma) para a "Fiscalização".

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima e bem assim observar fielmente as disposições legais em vigor, relativas ao assunto.

Belém — Pará, 29 de novembro de 1966.

(32) Gen. Div. Isaac Nahon
Cmt Mil da Amazônia e 8ª RM

Miguel de Araujo Gomes Neno
Maj Eng. Eltr Chefe da SSOR/8
Raimundo Newton da Ponte Albuquerque
Cap IE Chefe da SSIR/8 (membro)
Alberto Ribeiro Valle

Engenheiro

(Reg: n. 2781 — Dia — 2.11.66).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO E D I T A L

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial);
- b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima;
- c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;
- e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;
- f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;
- g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;
- h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);
- i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;
- j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);
- k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;
- l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada;
- m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas “e”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”.

Cláusula 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.ª — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.ª — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.ª — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.ª — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.ª — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.ª — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.ª — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.ª — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.ª — A caução a que se refere a alínea “m” da cláusula 1.ª do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.ª — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.ª — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.ª — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.ª — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.ª — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
	1	1
1 — Veículo tipo “Pick-Up”, 3 velocidades, chassis com cabine e cacamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente de 6 lonas de 6.50 x 16, com as respectivas jante e demais acessórios.		

Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)

Concorrência Pública n. 04/66

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Belém, 24 de novembro de 1966

Ac Exmo. Senhor

Dr. José Ribamar Monteiro Filho

DD. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 04/66, da SPVEA.

N e s t a:

Ref. — Construção da garagem da SPVEA

Trav. Antonio Baena n. 1113 — Belém.

Senhor Presidente.

1 — Em atenção ao Edital de Concorrência número 04/66 (SPVEA) MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. firma construtora estabelecida à travessa Frutuoso Guimarães, 215 salas 201/203, nesta cidade, vem apresentar proposta de empreitada de mão-de-obra para construção da obra, em tela, de acordo com as condições seguintes:

1—1—O preço global de empreitada de mão-de-obra para construção de pavilhão destinado à garagem da SPVEA é de Cr\$ 14.683.344 (Quatorze Milhões Seiscentos e oitenta e Três Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), de acordo com as especificações constantes do referido Edital.

1—2—O prazo para execução dos serviços é de setenta (70) dias, a partir da ordem de início dos trabalhos, emitida pela SPVEA.

1—3—A signatária aceita todas as condições especificadas no referido Edital de Concorrência Pública.

2 — Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

... (aa) Illegíveis

Ac

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.

Comissão de Concorrência Pública

N E S T A

REF: — Concorrência Pública n. 04/66

Construção de um pavilhão garagem

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LIMITADA, firma estabelecida nesta Capital, à travessa Campos Sales, número 198, apartamento 204, apresenta proposta para a Concorrência Pública número 04/66, nas seguintes condições:

a—Declaramos aceitar todas as condições do Edital de Concorrência Pública n. 04/66;

b—Preço: Construção da garagem ... 14.248.037
Cálculo da estrutura ... 1.500.000

Cr\$ 15.748.037

O preço global para a construção da garagem, nos termos do Edital de Concorrência Pública n. 04/66 é de Quinze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 15.748.037).

c—Os cálculos e projetos da estrutura de concreto armado serão apresentados por ocasião do início dos serviços.

Anexo: um (1) cronograma de execução dos serviços.

Prazo: Noventa dias corridos.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Belém, 24 de novembro de 1966.

(a) Illegível

"Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS

LTDA — (ECG) —

Belém, (Pa). 24 de novembro de 1966

ECG.55/66 — (A/F)

Ilmo. Senhor

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) — Concorrência Pública n. 04/66

N E S T A

Referência: — Proposta para construção de um pavilhão destinado a Garagem da (SPVEA).
Prezado Senhor:

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA (ECG) firma estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antonio número 432 — Edifício Antonio Velho 3o. andar salas números 305/6, no ramo de construção civil em geral e comércio de material de construção atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 04/66, para construção de um pavilhão destinado a Garagem da (S.P.V.E.A.), de acordo com o projeto fornecido, vem propor a execução dos serviços, conforme abaixo discriminado:

2) Declara-se submeter inteiramente a todas as condições estabelecidas no Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

3) O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos;

4) O custo da Mão de Obra para execução dos serviços acima citados é de (Cr\$ 24.000.000) Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros;

5) Na quantia acima está incluído: Leis Sociais, Impostos, Administração Local, Administração Geral e Benefícios.

Atenciosamente

(a) Illegível.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS

LTDA — (ECG) —

(Reg. n. 2747 — Dias 30/11/66 e 2.12.66).

SECRETARIA DE ESTADOS

DE OBRAS E

TERRAS

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento faço público que por Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, nos termos do Regulamento de Terras de 9 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sito à 32.ª Comarca, 82.º Termo, 223.º Distrito e 82.º Município de Vizeu, atualmente Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O referido terre-

no tem a forma triangular e limita-se ao lado 1 a 2, com 6.600 metros, no rumo de 39.º 15' SE, limita com Odete Piqueira Pimentel Maia; no lado 2 a 3 com 11.233 metros, no rumo 86.º 45' SW, limite com Gileno Mendes de Andrade e Hélio Soares de Andrade e no lado 3 a 1, com 9.090 metros, no rumo de 50.º 45' NE, limite com Maurício Sá Mota e Jair Leandro Neves. Com uma área de 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Ren-

das do Estado em Paragominas.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, Belém, 11 de novembro de 1966.

(a) Timbiribá Ribeiro da Cunha, P. Of. Adm.

Visto:

(a) Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor do Departamento de T. C. R. P.

(Reg. n. 2619 — Dias 12, 22/11 e 2/12/66).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Ana Maria Campos Amaral, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de no-

vembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13091 — Trinta dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Elza Albuquerque Reis Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Maria Alice Moura Carvalho" no Município de Primavera, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13092 — Trinta dias seguidos)

ANÚNCIOS

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA
Assembleia Geral Extraordinária — Convocação
Convocam-se os acionistas da Ciama — Cia. de Produtos da Amazônia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede social à Rua Santo

Antônio n. 432 — Edifício "Antonio Velho", Sala 710, para tratarem do seguinte:
a) Aumento de Capital;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 1 de dezembro de 1966. — (a) Giorgio Falângola, presidente.
(Reg. n. 2789 — Dias 3, 6 e 8.12.66)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de dezembro de 1966, às 16 horas, na sede da sociedade, em Barreiras do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais;
 - Eleição de novos Diretores;
 - Eleição de membro do Conselho Fiscal;
 - Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Alteração e reformulação dos Estatutos Sociais;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém, 29 de novembro de 1966.
(a) Flávio Pinho de Almeida — Dir. Presidente.
(T. n. 12844 — Dias 30/11, 1 e 2/12/66).
(Reg. n. 2759)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S.A.

I M P A R

Pelo presente, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social à Travessa Padre Eutiquio, 307 salas 203/204, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) Gilberto Alves Ferreira
Diretor Vice-Presidente em exercício no cargo de Diretor Presidente
(Reg. n. 2780 — Dias 1, 2 e 3.12.66).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Convidam-se os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, na sede social à Trav. Marquês de Pombal, 20, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do Capital Social.

Belém, 28 de novembro de 1966. — (a) Salomão Leão Aguiar, diretor-presidente.

(Reg. n. 2784 — Dias 1, 2 e 3.12.66)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nºs. 1.269 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24/1/51 e 5.443 de 10/3/59)

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição N.º 61.383.170

CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 25.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 18.018.000
CAPITAL REALIZADO	£ 18.018.000
FUNDO DE RESERVA	£ 8.877.768

BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1966

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

— A T I V O —

A—DISPONÍVEL

Caixa

Em moeda corrente	1.174.911.929	
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	12.817.226.558	
Em outras espécies	7.611.372.420	21.603.510.907

B—REALIZÁVEL

Depósito à ordem do Banco Central da República do Brasil	15.492.419.800	
Obrigações do Tesouro — Tipo Reajustável — à ordem do Banco Central da República do Brasil, no valor nominal de		
Cr\$ 2.744.520.600	3.138.496.740	
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco Central da República do Brasil, no valor nominal de Cr\$ 17.893.600	14.441.718	

Empréstimos em conta corrente ..	18.645.358.258	
Empréstimos hipotecários	14.751.061.255	
Títulos descontados	1.601.620	
Correspondentes no País	38.233.860.921	
Agências no Exterior	534.557.533	
Correspondentes no Exterior	20.325.514.850	
Outros valores em moeda estrangeira	5.521.810.608	
Outros créditos	521.782.234	
Imóveis	18.378.415.311	
	129.506.756	

Títulos e Valores Mobiliários:

Obrigações do Tesouro — Tipo Reajustável — não à ordem do Banco Central da República do Brasil	1.877.442.170	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Banco Central da República do Brasil	769.250	
Apólices Estaduais	941.852	
Ações e debêntures	408.800	
Outros valores	444.885.381	119.367.916.799

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco:		
Valor original	1.306.875.543	
Correção monetária	10.749.286.352	12.056.161.895

Móveis e Utensílios:

Valor original	1.209.674.641	
Correção monetária	1.526.277.251	2.735.951.892

Material de expediente	459.110.893	
------------------------------	-------------	--

Instalações:

Valor original	397.233.370	
Correção Monetária	464.818.908	862.050.278

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	281.537.010	
Impostos	735.208.113	
Despesas Gerais e Outras Contas	4.318.786.897	5.335.532.020

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	8.184.109.022	
Valores em custódia	94.818.107.901	
Títulos a receber de C/Alheia	39.434.496.118	
Outras Contas	63.784.361.051	206.221.074.092

Cr\$ 388.641.308.776

— P A S S I V O —

F—NAO EXIGÍVEL

Capital	14.598.624.172	
Fundo de reserva legal	277.000.000	
Fundo de previsão	745.438.723	

Fundo de Amortização

do Ativo Fixo:

Valor original	503.385.229	
Correção monetária	322.613.334	825.998.563

Fundo de Desvalorização de Títulos

de Renda	1.916.555	
----------------	-----------	--

Fundo de Indenização Trabalhista

— Lei n. 4337/64	225.454.430	16.674.432.443
------------------------	-------------	----------------

G—EXIGÍVEL

Depósitos

à vista e a

curto prazo:

de Poderes Públicos	246.347.894	
em C/C sem Limite	40.823.846.931	
em C/C Populares	9.683.950.698	
em C/C de Aviso	940.546.585	
Outros depósitos	28.451.838.541	80.146.530.649

de diversos:

a prazo fixo	913.282.919	
de aviso prévio	1.160.845.201	2.074.128.120

82.220.658.769

Outras Responsabilidades:

Títulos redescotados

conta Especial — Portaria

n. 71 — inclusive

financiamento

para cacau, fumo,

café e produtos

rurais

Agências no País

Correspondentes no

País

Agências no Exterior

Correspondentes no

Exterior

Ordens de pagamento

e outros créditos

	13.515.594.807	54.798.008.120	137.018.666.883
--	----------------	----------------	-----------------

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	8.727.135.352	
----------------------------	---------------	--

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia

e em custódia

Depositantes de títulos

em cobrança:

do País

do Exterior

Outras Contas

	37.780.501.039	
	1.653.995.079	39.434.496.118
	63.784.361.051	206.221.074.092

Cr\$ 388.641.308.776

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

GUILHERME AVELINO BITTER

Técnico em Contabilidade

CRC GB 2541 "S" Sp 25

(Reg. n. 2761 — 2/12/66)

(aa) E. Y. Whittle
Gerente Principal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 2 de Dezembro de 1966

NUM. 6.540

Diário da Justiça

ACÓRDÃO N. 607

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Enivaldo da Gama Ferreira em favor de Izidoro Manoel Damasceno

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é impetrante Enivaldo da Gama Ferreira, à favor de Izidoro Manoel Damasceno.

Enivaldo da Gama Ferreira, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" à favor de Izidoro Manoel Damasceno. Alega o impetrante que o paciente é acusado de infração do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, encontrando-se atualmente no presídio "São José". Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Penal às prestou, informando que, designado o dia 4/10, para audiência de qualificação e interrogatório. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnaldo Lopes. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal al. Presidente e Relator.

(Reg. n. — 13055 dia — 2.12.1966)

ACÓRDÃO N. 608

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Luiz de Souza Ferreira à seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório,

em que é impetrante Luiz de Souza Ferreira, à seu favor.

Luiz de Souza Ferreira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" à seu favor. Alega o impetrante, estar sofrendo de coação ilegal em sua liberdade de locomoção, estendo o processo sem qualquer andamento de conclusão. Solicitadas informações, o Exmo. Senhor Diretor da Repartição Criminal as prestou, informando que o paciente foi interrogado à 24.65, estando o processo concluso ao Juiz da 3ª Vara o qual marcou audiência às duas testemunhas arroladas para o dia 6.10.66 Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnaldo Lopes.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

R.M.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1966.

LUIZ FÁRIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. n. — 13056 dia — 2.12.1966)

ACÓRDÃO N. 609

"Habeas-corpus. Liberatório da Capital

Impetrante — Jocelino Melo Portal em favor de Elcimar Cortez Cristovão Maciel Gonçalves.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Jocelino Melo Portal, à favor de Elcimar Cortez Cristovão Maciel Gonçalves.

Jocelino Melo Portal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Elcimar Cortez Cristovão Maciel Gonçalves. Alega o impetrante, que o paciente está sofrendo em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal respondendo pela 3ª Vara Penal as prestou, informando que, o processo se encontra sem nenhuma conclusão, motivo porque não foi marcada audiência para interrogatório dos acusados. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem contra os votos dos Exmos, Srs. Desembargadores Presidente, Souza Moita, Alvaro Pantoja, e Delival Nobre. Com aditamento o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja propõe a ida do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça à Repartição Criminal a fim de fazer rigoroso exame no cartório das Varas Penais e verificar os motivos das paralisações dos processos e que tem dado margem à impetração de tantos "habeas-corpus", Perante o Tribunal, prejudicando o cumprimento da lei e comprometendo o nome da Justiça, o que foi unânime.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

momento apurado.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13057 — Dia — 2.12.66)

ACÓRDÃO N. 610

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Jocelino Melo Portal a favor de Wellington Celso Oliveira

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Jocelino Melo Portal, à favor de Wellington Celso Oliveira.

Jocelino Melo Portal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", à favor de Wellington Celso Oliveira. Alega o impetrante, que o paciente se encontra preso desde o dia 16.12.1965, até a presente data não se quer foi interrogado. Solicitadas informações, Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara respondendo pela 3ª Vara Penal as prestou, informando não ter sido o paciente interrogado porque somente nesta data foram conclusos ao Juiz processante, tendo esse marcado audiência à ser fixada pela escrivão do feito. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem contra os votos dos Exmos, Srs.

Desembargadores Presidente, Souza Moita, Alvaro Pantoja, e Delival Nobre, sendo requerido um Acórdão, como instrução ao Dr. Juiz "a quo" que ele próprio marque as audiências, de acordo com a lei.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(a) Aluísio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13058 — Dia — 2.12.66).

ACÓRDÃO N. 611

"Habeas.corpus" da Capital
Impetrante — José Melo da Rocha em favor de Manoel Gomes de Oliveira

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas.corpus" liberatório, em que é impetrante José Melo da Rocha, à favor de Manoel Gomes de Oliveira.

José Melo da Rocha, impetrou uma ordem de "habeas.corpus", à favor de Manoel Gomes de Oliveira. Alega o impetrante que o paciente está privado em seu direito de locomoção há 1 ano e 4 meses, até a presente data nem sequer foi interrogado. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal as prestou, informando que, a escritura do feito, Sra. Fanny Carmen de Peluso Matos, recebeu o processo na mesma data da aceitação da denúncia (30.6.65), reteve o processo em seu poder até 30.8.66, quando fez os respectivos autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal (Dr. Adalberto Chaves de Carvalho), que determinou a distribuição do feito, sendo que, até a presente data o paciente não foi interrogado. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem unânime.

O Exmo. Sr. Des. Souza Moita, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes, faziam remeter os autos à Procuradoria Geral do Estado para apurar a responsabilidade da escritura nesta parte.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(a) Aluísio da Silva Leal, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13059 — Dia — 2.12.66).

ACÓRDÃO N. 612

"Habeas.corpus" de São Miguel do Guamá (Paragominas)

Impetrante — Felix Emanuel Teixeira de Oliveira em favor de Nicola Mouro e Manoel Lucas Fernandes.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas.corpus", em que é impetrante Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, à favor de Nicola Mouro e Manoel Lucas Fernandes.

Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, impetrou uma ordem de "habeas.corpus", à favor de Nicola Mouro e Miguel Lucas Fernandes. Alega o impetrante, que os pacientes se encontram presos atualmente na cadeia de Paragominas, por ato ilegal do delegado de Polícia local, coadjuvado pela MM. Pretora. Solicitadas informações, as prestou a Pretora de Paragominas, informando que, não houve coação ilegal por parte das autoridades policial e judiciária daquele Termo Judiciário contra os pacientes. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Cordovil Pinto e Silvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Aluísio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 22 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13066 — Dia — 2.12.66).

ACÓRDÃO N. 613

"Habeas.corpus" de Ponta de Pedras

Impetrante — Anastácio do Espírito Santo em seu favor

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas.corpus", em que é impetrante Anastácio do Espírito Santo, à seu favor.

Anastácio do Espírito Santo, impetrou uma ordem de "habeas.corpus" à seu favor.

Alega o impetrante, estar preso desde o dia 2.3.66, a disposição do Exmo. Sr. Juiz de Direito daquela Comarca de Ponta de Pedras. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Juiz de Direito daquela Comarca as prestou, informando que, ao fato de haverem sido os mesmos presos em flagrante delito, denegou um pedido de "habeas.corpus" formulado antes, mandando que se prosseguisse no feito, por não considerar a existência de irregularidade na peça de flagrante. Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Condovil Pinto, Oswaldo de Brito Farias, Agnato Lopes e Silvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Aluísio da Silva Leal, Relator e Presidente.

ACÓRDÃO N. 614

"Habeas.corpus" de São Miguel do Guamá (Paragominas)

Impetrante — Felix Emanuel Teixeira de Oliveira em favor de José Vieira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas.corpus", em que é impetrante Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, à favor de José Vieira da Silva.

Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, impetrou uma ordem de "habeas.corpus" à favor de José Vieira da Silva. Alega o impetrante, que o paciente não preencheu nenhum dos itens do art. 302 do C.P.P., nem tampouco existe de fato quaisquer autos de flagrante delito. Solicitadas a Pretora de Paragominas as prestou, informando que não houve coação ilegal contra o paciente por parte de autoridades judiciária daquele Termo Judiciário. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Aluísio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13061 — Dia — 2.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Citação
A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, Juíza de Direito, em exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faço saber ao réu Raimundo Casemiro de Lima, paraense, solteiro, pardo, com 37 anos de idade, motorista pro-

fissional, residente em Belém do Pará, sem domicilio fixo, que por este Juízo e Cartório do 1o. Ofício, a Justiça Pública por seu Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do art. 129, parágrafo 6o. e 7o. do Código Penal Brasileiro vigente, por delito praticado contra Manoel Augusto do Nascimento, no dia 14 de janeiro de 1965, tudo

nos termos da denúncia do seu raense, branco, solteiro, fiscal guinte teor: Exmo. Sr. Dr. da Prefeitura Municipal de Juiz de Direito da Comarca Castanhal, residente nesta cidade de Castanhal. O Promotor Público desta Comarca, infra 2 — Antônio Matias Freitas, assinado, no exercício de suas atribuições legais, vem de denunciar o cidadão Raimundo Casemiro de Lima, paraense, solteiro, pardo, com trinta e sete anos de idade, motorista profissional, residente em Belém do Pará, sem domicílio fixo, como incurso nas penas cominadas no art. 129 parágrafo 6o. e 7o. do Código Penal Brasileiro vigente, pelo fato delituoso abaixo descrito. No dia quatorze de janeiro do ano corrente, por volta das dezessete e trinta horas, encontrando-se o caminhão de chapa 13.180, que estava sob a responsabilidade profissional do motorista Raimundo Lopes Guimarães, estacionado fora da pista (parcialmente) e na sua mão direita (croquis da Polícia Rodoviária fls. 15), à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, foi atingido violentamente na sua parte traseira pela lotação de chapa 166.94, dirigido pelo acusado, que é portador da carteira de habilitação, n.º 12524; do resultado do choque resultou sair gravemente ferido o Sr. Manoel Augusto do Nascimento que viajava sobre a carga conduzida pelo caminhão atingido, assim como recebeu também ferimentos leves o chofer desse caminhão; o acusado foi preso em flagrante delito, tendo pago fiança para se defender em liberdade; não obstante, declarou no inquérito policial que não poderia evitar o choque, pois nessa ocasião o veículo que dirigia estava com seus freios defeituosos as testemunhas que depuseram no inquérito policial, assim como a perícia que foi feita pelos técnicos em trânsito no local do acidente, foram concordantes em afirmar que o acusado, por sua "imprudência" e, pela "inobservância de regra técnica de profissão", foi o único causador do acidente. Nessas condições, respeitosamente solicito a V. Excia., seja aceita essa denúncia, responsabilizando o acusado pelo crime culposos que cometeu. "Rol das testemunhas": I — Raimundo Elias de Melo, pa-

raense, branco, solteiro, fiscal guinte teor: Exmo. Sr. Dr. da Prefeitura Municipal de Juiz de Direito da Comarca Castanhal, residente nesta cidade de Castanhal. O Promotor Público desta Comarca, infra 2 — Antônio Matias Freitas, assinado, no exercício de suas atribuições legais, vem de denunciar o cidadão Raimundo Casemiro de Lima, paraense, solteiro, pardo, com trinta e sete anos de idade, motorista profissional, residente em Belém do Pará, sem domicílio fixo, como incurso nas penas cominadas no art. 129 parágrafo 6o. e 7o. do Código Penal Brasileiro vigente, pelo fato delituoso abaixo descrito. No dia quatorze de janeiro do ano corrente, por volta das dezessete e trinta horas, encontrando-se o caminhão de chapa 13.180, que estava sob a responsabilidade profissional do motorista Raimundo Lopes Guimarães, estacionado fora da pista (parcialmente) e na sua mão direita (croquis da Polícia Rodoviária fls. 15), à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, foi atingido violentamente na sua parte traseira pela lotação de chapa 166.94, dirigido pelo acusado, que é portador da carteira de habilitação, n.º 12524; do resultado do choque resultou sair gravemente ferido o Sr. Manoel Augusto do Nascimento que viajava sobre a carga conduzida pelo caminhão atingido, assim como recebeu também ferimentos leves o chofer desse caminhão; o acusado foi preso em flagrante delito, tendo pago fiança para se defender em liberdade; não obstante, declarou no inquérito policial que não poderia evitar o choque, pois nessa ocasião o veículo que dirigia estava com seus freios defeituosos as testemunhas que depuseram no inquérito policial, assim como a perícia que foi feita pelos técnicos em trânsito no local do acidente, foram concordantes em afirmar que o acusado, por sua "imprudência" e, pela "inobservância de regra técnica de profissão", foi o único causador do acidente. Nessas condições, respeitosamente solicito a V. Excia., seja aceita essa denúncia, responsabilizando o acusado pelo crime culposos que cometeu. "Rol das testemunhas": I — Raimundo Elias de Melo, pa-

(a) MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, Juíza de Direito, em exercício. (T. n. 12852 — Reg. n. 2777 — Dia 1.12.66).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citacao com o prazo de 20 dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, Repu-

blica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de José Martins lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. José Martins, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador judicial, abaixo assinado, vem propor contra a firma comercial desta praça Valentin & Cia., representada neste ato por seu sócio-gerente Sr. Valentin de Souza Pechin, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a presente ação de despejo, pelos fundamentos que a seguir expõe: I — O suplicante deu ao suplicado a locação do imóvel à Senador Lemos n.º 3.501, conforme contrato anexo, nesta cidade, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). II — Acontece, porém, que citado locatário está em débito com os alugueis dos meses de abril de 1964 a maio de 1966, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), recorrendo sempre à sucessiva protelação. III — Pelo que acima foi exposto, cabe o despejo da firma locatária em mora, com fundamento no inciso I, do art. 11, da Lei n.º 4.494 de 25 de novembro de 1964. Por falta de pagamento de aluguel. IV — Nessa situação o suplicante pede que se instaure contra o suplicado acima qualificado, a competente ação de despejo, vem requerer a V. Excia. se digne mandar citá-lo, pedindo que, transcorridos todos os termos do feito, com observância das formalidades legais, seja julgada procedente a ação e decretado, afinal, o despejo da citada casa, com a

condenação nas custas do processo e honorários de advogado. O suplicante, indica como meios de prova, a juntada de documentos, o depoimento pessoal do suplicado e de testemunhas que são arroladas oportunamente. Sendo a ação no valor de Cr\$ 500.000, D. e A. com os inclusos documentos. Nestes termos Pede Deferimento. Belém, 16/6/1965. p.p. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Petição de fls. 10. Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. José Martins, já individualizado nos autos da ação de despejo que move contra Valentin & Cia., perante esse Juízo, expediente do Escrivão Leão, vem, muito respeitosamente dizer a V. Excia., que o oficial de Justiça encarregado da diligência, viu-se tolhido de efetuar referida diligência em virtude do imóvel encontrar-se totalmente fechado (conforme Certidão). Em tal situação vem requerer a V. Excia. o arrombamento do imóvel em questão, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 18 de outubro de 1966. p.p. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho). Cite-se o réu por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 19.10.1966. (a) Lydia Dias Fernandes. Estava selada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Em, 17.6.66. Miranda. Ao escrivão do 2o. Ofício. Em, 17.6.66. Miranda. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de novembro de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi. — (a) Lydia Dias Fernandes.

(Reg. n. 2788 — Dia 2.12.66)